



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

" AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanismo do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os imóveis abaixo descritos:

I - Terreno situado nesta cidade, na Antiga Estrada Cruzeiro- Lavrinhas, no bairro Jardim Mavisou, Município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, cuja descrição tem início no ponto J, localizado a 7,77 (sete vírgula setenta e sete) metros do ponto de intersecção do alinhamento das laterais da Antiga Estrada Cruzeiro - Lavrinhas com a Rua A projetada; desse ponto, segue em curva, pela lateral da Antiga estrada Cruzeiro - Lavrinhas com raio de 53,00 (cinquenta e três) metros e desenvolvimento de 24,08 (vinte e quatro vírgula zero oito) metros até o ponto K; daí, prossegue ainda pela lateral da Antiga Estrada Cruzeiro- Lavrinhas com azimute de 270º09'10" (duzentos e setenta graus, zero nove minutos e dez segundos) e distância de 31,20 (trinta e um vírgula vinte) metros até o ponto L; deflete à direita com azimute de 0º09'10" (zero graus, nove minutos e dez segundos) e distância de 20,00 (vinte vírgula zero) metros até o ponto A; deflete à direita com azimute de 90º09'10" (noventa graus, zero minutos e dez segundos) e distância de 31,20 (trinta e um vírgula vinte) metros até o ponto B; segue em curva, com raio de 73,00 (setenta e três vírgula zero) metros e desenvolvimento de 20,80 (vinte vírgula oitenta) metros até o ponto C; deflete à esquerda com azimute de 7º19'02" (sete graus, dezenove minutos e zero dois segundos) e distância de 35,00 (trinta e cinco vírgula zero) metros até o



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ponto D; deflete à direita com azimute de $97^{\circ}19'02''$ (noventa e sete graus e dezenove minutos e zero dois segundos) e distância de 24,11 (vinte e quatro vírgula onze) metros até o ponto E; do ponto L até aqui confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do ponto E, deflete à direita em curva, pela lateral a Rua A, projetada, com raio de 40,00 (quarenta vírgula zero) metros e desenvolvimento de 3,25 (três vírgula vinte e cinco) metros até o ponto F; segue com azimute de $187^{\circ}19'02''$ (cento e oitenta e sete graus, dezenove minutos e dois segundos) e distância de 29,76 (vinte e nove vírgula setenta e seis) metros até o ponto G; segue em curva, com raio de 20,00 (vinte vírgula zero) metros e desenvolvimento de 9,50 (nove vírgula cinquenta) metros até o ponto H; deflete à direita com azimute de $214^{\circ}31'59''$ (duzentos e quatorze graus, trinta e um minutos e cinquenta e nove segundos) e distância de 11,66 (onze vírgula sessenta e seis) metros até o ponto I; do ponto E até aqui confronta com a rua A projetada, do ponto I, segue em curva, com raio de 9,00 (nove vírgula zero) metros e desenvolvimento de 12,83 (doze vírgula oitenta e três) metros até o ponto J, início desta descrição, encerrando uma área de 2.278,79 (dois mil, duzentos e setenta e oito vírgula setenta e nove) metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queluz, sob o número 331, Livro 03, folhas 109/110.

II - Terreno situado nesta cidade, na Antiga Estrada Cruzeiro- Lavrinhas, no bairro do Jardim Mavisou, cuja descrição tem início no ponto S, localizado a 6,55 (seis vírgula cinquenta e cinco) metros do ponto de intersecção do alinhamento das laterais da Antiga Estrada Cruzeiro- Lavrinhas com a Rua A, projetada; desse ponto, segue pela lateral direita da referida Rua A, projetada com o azimute de $34^{\circ}31'59''$ (trinta e quatro graus, trinta e um minutos e cinquenta e nove segundos) e distância de 13,29 (treze vírgula vinte e nove) metros até o ponto M; deflete à direita, em curva, com raio de 73,00 (setenta e três vírgula zero) metros e desenvolvimento de 26,25 (vinte e seis vírgula vinte e cinco) metros até o ponto N; segue com azimute de $153^{\circ}00'21''$ (cento e cinquenta e três graus, zero minutos e vinte e um segundos) e distância de 171,00 (cento e setenta e um) metros até o ponto O; deflete à direita com azimute de $243^{\circ}00'21''$ (duzentos e quarenta e três graus, zero minutos e vinte e um segundos) e distância de 20,00 (vinte vírgula zero) metros até o ponto P; do ponto M até aqui confronta com propriedade da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Municipal de Lavrinhas; do ponto P, deflete à direita pela lateral da Antiga Estrada Cruzeiro- Lavrinhas, com azimute de $333^{\circ}00'21''$ (trezentos e trinta e três graus, zero minutos e vinte e um segundos) e distância de 171,00 (cento e setenta e um vírgula zero) metros até o ponto Q; segue em curva com raio de 53,00 (cinquenta e três vírgula zero) metros e desenvolvimento de 9,83 (nove vírgula oitenta e três) metros até o ponto R; deflete à direita, em curva, com raio de 9,00 (nove vírgula zero) metros e desenvolvimento de 11,83 (onze vírgula oitenta e três) metros até o ponto S, início desta descrição, encerrando uma área de 3.836,40 (três mil, oitocentos e trinta e seis vírgula quarenta) metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queluz, sob o número 331, Livro 03 folhas 109/110.

III - Área de terreno situada nesta cidade de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, à Rodovia Júlio Fortes, cuja descrição tem início no Ponto A, localizado na lateral direita da Rodovia Júlio Fortes, sentido Cruzeiro, e a aproximadamente 50,00 do muro existente ao lado da Sede do Fundo de Assistência Social. Deste ponto, prossegue pela referida lateral da Estrada em direção a Cruzeiro, com ângulo azimutal de $333^{\circ}11'03''$ (trezentos e trinta e três graus, onze minutos e três segundos) e distância de 76,37 (setenta e seis vírgula trinta e sete) metros até o vértice B; deflete à direita em confronto com a área do Fundo de Assistência Social e segue em curva à direita com desenvolvimento de 11,13 (onze vírgula treze) metros e raio de 18,00 (dezoito vírgula zero) metros até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de $63^{\circ}11'03''$ (sessenta e três graus, onze minutos e três segundos) e distância de 16,14 (dezesseis vírgula quatorze) metros até o ponto D; confrontando desde o ponto B até aqui com terras do Fundo de Assistência Social; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal com azimute de $145^{\circ}53'07''$ (cento e quarenta e cinco graus, cinquenta e três minutos e sete segundos) e distância de 55,94 (cinquenta e cinco vírgula noventa e quatro) metros até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com terras do Fundo de Assistência Social, com azimute de $243^{\circ}11'03''$ (duzentos e quarenta e três graus, onze minutos e três segundos) e distância de 23,25 (vinte e três vírgula vinte e cinco) metros até o ponto F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita com desenvolvimento de 11,13 (onze vírgula treze) metros e raio de 18,00 (.....



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

(dezoito vírgula zero) metros até o ponto A, início do perímetro, confrontando desde o ponto E até aqui com terras do Fundo de Assistência Social e encerrando uma área de 1.325,55 (um mil, trezentos e vinte e cinco vírgula cinquenta e cinco) metros quadrados, devidamente registrado sob o R-1 matrícula 13.975, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro.

IV - Área de terreno situada no Distrito de Pinheiros, à Rua Aristides Lobo, cujo perímetro tem início no ponto A, localizado no ponto de cruzamento das laterais das Ruas Aristides Lobo e Rui Barbosa; deste segue pela lateral da Rua Rui Barbosa, com azimute de $115^{\circ}16'00''$ (cento e quinze graus dezesseis minutos e zero segundos) e distância de 40,95 (quarenta vírgula noventa e cinco) metros até o ponto B; daí deflete à direita, com azimute de $210^{\circ}48'38''$ (duzentos e dez graus quarenta e oito minutos e trinta e oito segundos) e distância de 19,17 (dezenove vírgula dezessete) metros até o ponto C; daí, segue com azimute de $213^{\circ}45'40''$ (duzentos e treze graus quarenta e cinco minutos e quarenta segundos) e distância de 21,31 (vinte e um vírgula trinta e um) metros até o ponto D; daí, segue com azimute de $219^{\circ}48'49''$ (duzentos e dezenove graus quarenta e oito minutos e quarenta e nove segundos) e distância de 15,36 (quinze vírgula trinta e seis) metros até o ponto E; daí, segue com azimute de $210^{\circ}44'32''$ (duzentos e dez graus quarenta e quatro minutos e trinta e dois segundos) e distância de 17,94 (dezessete vírgula noventa e quatro) metros até o ponto F; daí, segue com azimute de $210^{\circ}56'34''$ (duzentos e dez graus cinquenta e seis minutos e trinta e quatro segundos) e distância de 17,08 (dezessete vírgula zero oito) metros até o ponto G; daí, segue com azimute de $212^{\circ}11'34''$ (duzentos e doze graus onze minutos e trinta e quatro segundos) e distância de 19,05 (dezenove vírgula zero cinco) metros até o ponto H, sendo que do ponto B, até aqui, confronta com a margem direita do Córrego Comprido; do ponto H deflete à direita pela lateral da Rua Aristides Lobo, com azimute de $333^{\circ}28'08''$ (trezentos e trinta e três graus vinte e oito minutos e oito segundos) e distância de 11,89 (onze vírgula oitenta e nove) metros até o ponto I; daí segue em curva com raio de 27,50 (vinte e sete vírgula cinquenta) metros e desenvolvimento de 22,64 (vinte e dois vírgula sessenta e quatro) metros até o ponto J; daí segue com azimute de $20^{\circ}38'05''$ (vinte graus, trinta e oito minutos e cinco segundos) e distância de 82,31 (oitenta e dois vírgula trinta e um) metros até o ponto A início desta



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

descrição encerrando uma área de 3.013,06 (três mil treze vírgula zero seis) metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro, matrícula 11.867, folhas 01.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, alvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obriga, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação. Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Lavrinhas, 20 de novembro de 1990

LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Luiz Emília de Souza Secretária



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

I - Não possuir outro imóvel no município de Lavrinhas;

II - Não possuir renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos;

III - Iniciar a construção de sua residência no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da assinatura do ato de concessão;

IV - Obedecer integralmente o projeto de construção de moradia econômica a ser fornecido pela Municipalidade;

V - Não transferir a cessão a outros, a não ser a seus herdeiros diretos.

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências descritas no artigo anterior implicará na imediata cessação do ato de cessão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo da Prefeitura, constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para o desmembramento da área, de forma que o menor lote não possua área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e o maior não ultrapasse a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 6º - O Prazo da cessão de que trata o artigo 1º é de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo Único - Caso no decorrer do prazo descrito no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal receber a Escritura definitiva do imóvel, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a outorga do documento hábil aos cessionários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de novembro de 1990

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

Secretaria